



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.726

De 09 de setembro de 2013.

(Projeto de Lei n.º 26 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

Fica assegurado aos moradores dos Distritos do Município de Valença-RJ, vagas no transporte municipal e prestadores a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Em automóveis de 05 lugares: 01 vaga; em automóveis de 10 lugares (tipo Kombi): 02 vagas; em automóveis de 15 lugares (tipo van ou sprinter): 4 vagas.

Artigo 2º - Fica assegurado ao morador/paciente que o transporte seja feito da residência até o local agendado para consulta, exame ou tratamento e desde local até a sua residência novamente.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 24 horas de antecedência, para agendamento e cancelamento da respectiva vaga, de modo a disponibilizá-la para outro paciente, assim como tempo hábil, para que o paciente procure outro transporte que o atenda a contento e gratuitamente, de modo que não prejudique seu tratamento de saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **01/10/2013**

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal